

PREGÃO ELETRÔNICO

90019/2026

CONTRATANTE (UASG)

(080358) – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de chocolate em pó 70% cacau.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 38.163.279,70 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/03/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço / por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026

(Processo Administrativo nº 015.00038427/2026-50)

Torna-se público que a **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por meio da **Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, sediada na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação(ões) futuras de empresa para **aquisição de chocolate em pó 70% cacau, enquadrando-se como fornecimento com entrega parcelada de bens comuns**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido nas subdivisões subsequentes.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do **item 1**, objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos [§§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de: **R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para o Item 1;**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacao.seduc@educacao.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitacao.seduc@educacao.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na internet https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, bastando o licitante informar o número da contratação ou preencher os filtros, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

- 14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência e adendos/anexos;
- 14.14.1.1. Apêndice – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.14.3. ANEXO III – Resolução SEDUC nº 28, de 23/02/2026;
- 14.14.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

- 14.14.5. ANEXO V – Modelo de Declaração;
- 14.14.6. ANEXO VI – Planilha orçamentária;
- 14.14.7. ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Nayla Veríssimo Neves
Diretora
Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de **CHOCOLATE EM PÓ 70% CACAU**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma do item que compõe este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Chocolate em pó 70% cacau	463532	Quilograma	668.710	57,07	38.163.279,70

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES: Observados os limites e condições da legislação vigente, a previsão da adesão objetiva ampliar o alcance da contratação, beneficiando os órgãos não participantes (carona) e incentivando condições comerciais mais competitivas e transparentes para a Administração Pública.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

1.6. O prazo de vigência de cada contratação é de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas abaixo:

a) Será permitida a subcontratação total dos serviços de controle de qualidade junto ao laboratório credenciado, embalagem, armazenamento, logística e distribuição dos produtos, considerando que para correta execução do objeto, tais atividades podem pertencer a segmentos de mercado diversos dos fornecedores participantes, que devem ter objeto social compatível com o objeto central a ser executado.

b) As empresas subcontratadas deverão estar devidamente regularizadas e atender todas as legislações vigentes.

c) A contratada permanecerá plenamente responsável perante a contratante pelos serviços subcontratados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 28; 46384111000140-0-000091/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/10/2025;

III) Id do item no PCA: 28;

IV) Classe/Grupo: 8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE;

V) Identificador da Futura Contratação: 80358-2604/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade, indicadas nos dispositivos legais que regem a matéria, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado. A observância das práticas de sustentabilidade deve considerar as peculiaridades do objeto contratado.

Detalhamento do Objeto

Chocolate em Pó 70% Cacau

4.2. Chocolate em pó 70% cacau: produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau (Theobroma cacao L.), (massa, pasta ou liquor de cacau), produtos preparados a partir de sementes que passaram pelos processos de fermentação, secagem, limpeza/remoção das cascas, torrefação, moagem, prensa, pulverização, adicionado de açúcar. A soma dos aditivos, incluindo o açúcar, não poderá ultrapassar a proporção de 30% de sólidos totais de cacau. Não poderá ter adição de aromas, amido, maltodextrina ou edulcorantes. Deverá ser elaborado por processos tecnológicos adequados e de acordo com as Boas Práticas de Fabricação. O produto poderá conter lecitina de soja para melhor solubilidade em líquido.

Características Gerais do Produto

4.3. O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservados em condições que não produzam, desenvolva e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

4.4. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos - Portaria nº 1.428, de 26/11/93, do Ministério da Saúde; a Portaria nº 326, de 30/07/97, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS e a Resolução RDC nº 275, de 21/10/02, ANVISA/MS e atualizações quando houver.

4.5. O(s) estabelecimento(s) fabricante(s)/embalador(es)/beneficiador(es) deve(m) ter implantado o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, filtros, imãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

4.6. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial; Resolução nº 387, de 05/08/99, Anvisa; Instrução Normativa nº 161, de 01/07/22; Resolução RDC nº 727, de 06/07/22, Anvisa; RDC Nº 623,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

de 09/03/22 – Anvisa; resolução - RDC nº 723, de 1º de julho de 2022; lei nº, 13.710 de 24 de agosto de 2018; RDC nº 722, de 1º de julho de 2022.

Análises Laboratoriais

4.7. Ensaio e análises bromatológicas

TIPO DE ANÁLISE	TIPO DE ANÁLISE
ORGANOLÉPTICAS	- Aspecto: pó fino - Cor: marrom - Odor: característico, isento de odores estranhos - Sabor: característico, suave de chocolate 70% - Consistência/Textura: próprio do produto, sem grumos
MICROBIOLÓGICAS	Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 e na Instrução Normativa Nº 161, de 1º de julho de 2022 (Publicada no DOU nº 126, de 6 de julho de 2022): Categoria 20 – CACAU EM PÓ, categoria específica “e”.
MICROSCÓPICA	Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana. - Fragmentos de insetos indicativos de falhas as Boas Práticas (não considerados indicativos de risco): máximo de 25 em 50g. - Fragmentos de pelos de roedor: máximo de 1 em 50g - Areia indicativa de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5% ou cinzas insolúveis em ácido - Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e metodologia AOAC/FDA - Ausência de outras matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas.
PESQUISA DE CORANTES	Corantes: ausência
COMPLEMENTAR	Arsênio total – máximo 0,40 Cádmio - máximo 0,20 Chumbo – máximo 0,40 Aflatoxinas B1 + B2 + G1 + G2 – máximo 5 Ocratoxina A – máximo 5

Nota 1:

4.8. Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico:

- Deverão ser claramente enumerados os elementos histológicos encontrados, devendo apresentar elementos histológicos dos ingredientes que compõem o produto. Caso não sejam encontrados, apontar no laudo tal informação.
- Não deverão apresentar elementos histológicos de ingredientes estranhos ao produto e que NÃO fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo.
- Deverão constar também as informações de componentes/ingredientes constantes no rótulo do produto entregue pela empresa para análise.
- Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.
- As metodologias para amostragem, colheita, acondicionamento, transporte e para análise microbiológica de amostras de produtos alimentícios devem obedecer ao disposto na RDC nº 724, de 01/07/2022 e IN nº 161, de 01/07/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

4.9. Caso sejam utilizados outros métodos laboratoriais, ou suas modificações, que não estejam referendados nos dispostos no parágrafo acima, estes devem ser validados por estudos comparativos intra e inter laboratoriais que certifiquem que os resultados obtidos por seu uso sejam equivalentes aos das metodologias citadas. Os registros dos processos de validação das metodologias também devem estar disponíveis sempre que necessário e devem cumprir com os expostos no parágrafo acima.

Nota 2:

4.10. Para todas as entregas, incluindo trocas e substituições, a cada lote e validade, o fornecedor deverá apresentar junto com laudos bromatológicos o laudo de inspeção do lote e validade que deve seguir o disposto nas normas vigentes de Inspeção/Reinspeção.

Prazo de Validade

4.11. Mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação do produto.

4.12. Os produtos deverão apresentar mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua validade na data de entrega no Núcleo de Armazenamento da Secretaria.

4.13. A critério da Coordenação de Alimentação Escolar – COALE poderão ser aceitos produtos com data de fabricação com período inferior a 85% de sua validade, desde que a contratada solicite autorização por escrito para a Coordenação de Alimentação Escolar – COALE em até 03 (três) dias úteis antes da entrega. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

4.14. Nos casos em que houver prorrogação ou suspensão de entregas pela Administração, previamente comunicado à Contratada, apenas será admitido para entrega, produtos com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de validade.

Embalagem

Embalagem Primária

4.15. Embalagem flexível, produzido a partir de filme de material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (filme de polietileno de baixa densidade) ou PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear) ou PET (poliéster) metalizado/PE ou PEBD (polietileno de baixa densidade) ou PEBDL (polietileno de baixa densidade linear), ou de camada dupla de papel Kraft, internamente revestida com uma camada plástica (PE) laminada, termossoldada e vedada hermeticamente, aprovada para contato com alimentos (de acordo com a Resolução nº 105, de 19/05/99, ANVISA, MS; Resolução nº 17 de 17/03/08 - ANVISA, Resolução RDC nº 51/10 de 26/11/2010 – ANVISA, Resolução RDC nº 52/10 de 26/11/2010 – ANVISA e Resolução RDC nº 56 de 16/11/2012), termos soldada, vedada hermeticamente, que garanta as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e conter peso líquido de 500g (quinhentos gramas) a 1 kg (um quilo) de produto.

Embalagem Secundária e/ou Terciária

4.16. A embalagem secundária ou terciária (se houver) do produto deverá conter peso líquido de 3,0 kg (três quilos) a 10 kg (dez quilos) e ser caixa de papelão ondulado, reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, armazenamento e transporte, contendo uma placa de papelão colocada sobre e sob os pacotes, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, a fim de preservar o seu conteúdo e dificultar a violação. Além disso, deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da caixa.

4.17. Quanto ao sistema de vedação da embalagem secundária (ou terciária, se houver), poderão ser apresentadas as opções abaixo relacionadas, desde que garantam a inviolabilidade das embalagens nela contidas, e que tenham essas características mantidas durante todo o fornecimento.

Opção A: Fita adesiva plastificada com identificação do fabricante (logo ou marca ou nome fantasia ou razão social ou CNPJ ou outro que o identifique) ou fita gomada com reforço com logo, com ótima adesividade, para evitar a violação da caixa e a consequente retirada de unidades.

Opção B: Identificação do fabricante (logo ou marca ou nome fantasia ou razão social ou CNPJ ou outro que o identifique) na borda das abas da caixa e vedação com fita adesiva plastificada ou fita gomada com reforço com logo, transparente com ótima adesividade, para evitar a violação da caixa e a consequente retirada de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

unidades; a abertura imprópria da caixa também deverá ser evidenciada pela rasura da identificação da empresa impressa na caixa.

Opção C: Caixa de papelão "Wrap Around" com fechamento através de abas laterais e vedadas por cola "hot melt" com ótima adesividade. A cola deverá manter o padrão de adesividade ao longo do fornecimento, de modo a impedir a abertura da caixa devido aos procedimentos de carga, descarga, transporte e armazenamento. Não é obrigatória a presença de placas de papelão sobre e sob as unidades do produto.

Opção D: Caixa de papelão com fechamento através de abas superiores e inferiores e vedadas com cola "hot melt" com ótima adesividade. A cola deverá manter o padrão de adesividade ao longo do fornecimento, de modo a impedir a abertura da caixa devido aos procedimentos de carga, descarga, transporte e armazenamento. Não é obrigatória a presença de placas de papelão sobre e sob as unidades do produto.

4.18. As embalagens secundárias e terciárias deverão ser vedadas de forma a assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas em seu interior.

4.19. Independentemente do tipo de vedação escolhido pela Contratada, a sua retirada deverá evidenciar a violação dos fardos ou caixas por meio da descaracterização.

4.20. O sistema de vedação da embalagem secundária será verificado no momento de cada descarga/recebimento, ou a qualquer tempo.

4.21. Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248/2008 do INMETRO.

Produto Impróprio

4.22. Será considerada imprópria e será recusada, ou solicitada substituição, a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

4.23. A Contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento ou qualquer outro momento, que os revelem impróprios ao consumo (incisos I, II e III, do §6º, do artigo 18, da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor).

4.24. A retirada e substituição dos produtos deverão ser realizadas pela Contratada, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após oficialização pelo Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT, nos endereços indicados nas solicitações de trocas. Caso o produto esteja em desconformidade no ato do recebimento o contratante recusará a entrega.

4.25. O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e substituição do produto pela Contratada ocasionará as penalidades cabíveis.

Rotulagem

4.26. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes (e atualizações, quando houver), em especial: Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 10.674 de 16/05/2003; Resolução RDC nº 604, de 10/02/2022, ANVISA Resolução RDC nº 429*, de 08/10/2020, ANVISA; Instrução Normativa nº 75*, de 08/10/2020, ANVISA, Resolução RDC nº 727*, de 01/07/2022, ANVISA/MS.

***Legislações já publicadas em substituição a outras para adaptações dos produtos dentro do prazo estabelecido.**

Rótulos das Embalagens Primárias

4.27. Nos rótulos das embalagens primárias deverão constar impressas de forma clara e indelével, principalmente as seguintes informações:

- a) Denominação de venda (nome do produto, identificação e marca);
- b) Identificação da origem (nome ou razão social, CNPJ e endereço do fabricante, país de origem através da expressão "Indústria ..." "Fabricado em ...", "Produto..." e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
- c) Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)*;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

- d) Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano) **;
- e) Identificação do lote;
- f) Lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS ou ambos) caso utilizados;
- g) Declarar: contém/não contém glúten conforme o caso
- h) Declarar alergênicos (quando for o caso, de acordo com a legislação)
- i) Informação nutricional;
- j) Peso líquido;
- k) Condições de armazenamento;
- l) Código de barras do produto;
- m) **Dizeres: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO**
“ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”

***Caso o produto não possua impresso nas embalagens a data de Fabricação, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas;**

**** Caso o produto não possua impresso nas embalagens o DIA da data de validade, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

Rótulos da Embalagem Secundária

4.28. Rótulo da embalagem secundária deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda (nome do produto e marca)
- b) Identificação da origem (nome ou razão social, CNPJ e endereço do fabricante, país de origem através da expressão "Indústria ..." "Fabricado em ...", "Produto..." e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador)
- c) Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)*
- d) Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)**
- e) Identificação do lote
- f) Peso líquido (indicar o peso líquido total e nº de unidades e peso líquido do produto em cada embalagem primária)
- g) Peso bruto
- h) Condições de armazenamento
- i) Código de barras
- j) Empilhamento máximo
- k) **Dizeres: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO**
“ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”

***Caso o produto não possua impresso nas embalagens a data de fabricação, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

***Caso o produto não possua impresso nas embalagens o DIA da data de validade, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

4.29. À Contratada será facultada a opção de “rótulo autoadesivo”, nas modalidades abaixo desde que a apresentação seja clara e indelével, e a embalagem se descaracterize/rasgue nas tentativas de “descolamento” da etiqueta. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, ficando a contratada sujeita às penalidades cabíveis quando cometer irregularidades.

4.29.1. **OPÇÃO A:** Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas;

4.29.2. **OPÇÃO B:** Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”.

4.30. Nas embalagens secundárias (ou terciárias) de cada lote de produto adquirido deverá constar o código de barras. O padrão do código de barras a ser utilizado pelas empresas, deverá ser confeccionado diretamente sobre a embalagem final do produto (secundária ou terciária) ou em etiqueta indelével. O código de barras deverá estar localizado na lateral da embalagem final, de modo que não seja coberto por fita adesiva, o que impossibilitaria sua leitura.

4.31. Após assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar aos técnicos da Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, via correio eletrônico, no endereço daesc.cenut@educacao.sp.gov.br, o layout das informações de rotulagem das embalagens primária e secundária e/ou terciária, para conferência das informações exigidas neste termo, além daquelas previstas na Ficha Técnica do produto.

4.32. A critério da Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, a contratada poderá fazer ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações.

Da exigência de amostra(s) e documentações técnicas

4.33. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s) e documentação técnica respectiva, no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à suspensão do certame, que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por meio de correio eletrônico, cuja presença será facultada à empresa classificado provisoriamente.

4.34. Será(ão) exigida(s) amostra(s) e respectiva documentação técnica do(s) subitem(ns) a seguir:

Amostra(s):

4.35. **Chocolate pó 70% cacau 03** (três) amostras do produto desta contratação, devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles fornecedores selecionados a serem entregues quando da execução dos contratos; sendo 01 (uma amostra) para testes internos e 02 (duas) para contraprova.

Documentação técnica:

4.36. Certificado de análises e ensaios bromatológicos com parecer conclusivo comprovando os dados dos itens das “análises laboratoriais” constante neste Termo de Referência, exceto as “análises complementares”, as quais poderão ser solicitadas pela Administração, a qualquer tempo. Caso este Certificado de análises e ensaios não esteja completo, poderão ser anexados outros, complementando-o. Os Certificados de análises e ensaios apresentados não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da entrega da documentação e deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme opções abaixo:

4.37.1. Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

4.37.2. Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;

4.37.3. Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;

4.37.3.1. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

4.37.4. As Informações Técnicas do produto deverão estar em papel timbrado do proponente e /ou fabricante, com todos os itens fielmente preenchidos, de acordo com o modelo do ADENDO C.

4.38. A Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE / Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT, efetuará o lacre da amostra e das contraprovas, e emitirá o respectivo comprovante de entrega. A aposição do lacre



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

destina-se apenas à identificação da amostra para posterior encaminhamento para análise da comissão técnica. As contraprovas, lacradas, ficarão armazenadas na Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE / Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT.

4.39. Será fornecida à licitante 01 (uma) via do comprovante de entrega da amostra (incluindo a contraprova) e 01 (uma) via será encaminhada à Comissão de Licitação, pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, conforme modelo do ADENDO B.

4.40. Não serão analisadas amostras em embalagens danificadas ou que não estiverem totalmente vedadas.

4.41. A rotulagem da embalagem da amostra entregue poderá, excepcionalmente, ser confeccionada em etiquetas com dizeres digitados em computador. No entanto, o Contratado deverá apresentar o layout da rotulagem das embalagens primária e secundária antes do primeiro fornecimento, para análise e aprovação pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE.

4.42. O laboratório responsável pelas análises deverá possuir as creditações pelos órgãos regulamentadores para as análises laboratoriais.

4.43. O laudo deve ser correspondente às amostras entregues, de mesmo produto, data de validade e lote, e deverá ser entregue à Coordenadoria de Alimentação Escolar - COALE, em via original, pois será objeto de verificação de autenticidade.

4.44. A critério da licitante, o laudo bromatológico poderá ser entregue diretamente pelo laboratório selecionado pela empresa ofertante da melhor proposta.

4.45. A(s) amostra(s) e respectiva documentação técnica poderá(ão) ser entregue(s) no endereço: Praça da República, 53, Centro, CEP 01045-903, no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, contados a partir do dia seguinte à suspensão do certame (fase de amostras e documentações técnicas), sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.46. É vedado a prorrogação do prazo estabelecido.

4.47. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) e respectiva documentação técnica ou ocorrer atraso na entrega, ou havendo entrega de amostra(s) e respectiva documentação técnica fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Das Avaliações

4.48. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.49. A avaliação técnica do produto será feita por meio de conferência/análise da documentação técnica e testes da amostra: teste técnico – interno e teste sensorial – interno.

4.50. Após a suspensão do pregão, será obrigatório o cumprimento do teste interno, realizado pela equipe da Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE / Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT, que compreende as avaliações técnico-culinária e sensorial do produto.

4.51. A Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, por meio da equipe técnica da DNUT, realizará a conferência, análise e aprovação da Documentação Técnica solicitada neste termo, que comprova o integral atendimento ao Termo de Referência e à proposta da empresa, e emitirá parecer conclusivo.

4.52. A licitante deverá apresentar uma via ORIGINAL ou CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA da Ficha Técnica do produto e deverá ser preenchida uma para cada item cotado, contendo todas as informações constantes no modelo ADENDO C.

4.53. As informações declaradas deverão estar em conformidade com as constantes na rotulagem das embalagens primária e secundária.

4.54. A Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE poderá solicitar a revisão do texto ou esclarecimentos referentes às informações da Ficha Técnica do produto, sempre que estas se mostrarem insuficientes ou inadequadas para a perfeita compreensão dos usuários.

Testes

4.55. Os testes a serem realizados são:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Interno

a) Técnico-culinário

b) Sensorial

4.55.1. Os testes das amostras somente serão realizados após a conferência, análise e aprovação da Documentação Técnica, comprovando o integral atendimento ao termo de referência e consoante com a proposta da empresa, com parecer favorável.

4.55.2. Os testes serão realizados pela equipe de provadores treinados pela Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT, composta por 11 (onze) integrantes, incluindo membros da Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE e nutricionistas, que documentarão todas as fases do processo.

Sistemática para realização dos Testes Técnico e Sensorial (Interno)

4.56. Passando pela etapa de aprovação da documentação técnica consoante, a empresa será notificada a comparecer no Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE para a realização dos testes internos técnico e sensorial.

4.57. Os testes internos serão realizados com as amostras que foram entregues e lacradas e seus resultados serão registrados e informados ao interessado, através de documento emitido pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE.

Do Teste Técnico-Culinário

4.58. Será realizado na Cozinha Experimental do Divisão de Alimentação Escolar com acompanhamento do proponente ou se fizer representar oficialmente através de procuração, por profissionais habilitados, considerando tanto as informações contidas na proposta da empresa e no rótulo dos produtos, como as condições rotineiras de armazenamento e distribuição nas unidades atendidas, para avaliação de:

4.58.1. Informações gerais do produto

4.58.2. Condições da embalagem

4.58.3. Ingredientes

4.58.4. Modo de armazenamento do produto

4.58.5. Modo de preparo

4.58.6. Rendimento do produto (per capita/porcionamento)

4.58.7. Facilidades ou dificuldades encontradas

4.58.8. Resultado

MODELO BÁSICO DO FORMULÁRIO DE TESTE TÉCNICO-CULINÁRIO

1. Informações gerais do produto	
Objeto:	
Processo:	
Pregão:	
Produto:	
Marca:	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Fabricante:	
Proponente:	
Embalagem (Kg):	
Data de Fabricação:	
Data de Validade:	
Lote:	
2. Condições da Embalagem	
Análise visual das condições da embalagem primária (inclusive a vedação) Está adequada?	☐ sim ☐ não Obs: _____ _____ _____ _____
3. Ingredientes	
Confere com os ingredientes/componentes informados na proposta? Confere com os ingredientes/componentes informados no termo de referência?	☐ sim ☐ não ☐ sim ☐ não Obs: _____ _____ _____
4. Modo de armazenamento do produto	
Declarado?	☐ sim ☐ não Obs: _____ _____
5. Modo de preparo	
Modo de preparo realizado pelos técnicos seguiu instrução de embalagem?	☐ sim ☐ não Obs: _____ _____ _____
6. Rendimento (Per capita/porcionamento)	
Rendimento	_____ Kg ou _____ %
7. Facilidades e dificuldades encontradas	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

--

8. Resultado Final

Produto aprovado?	☐ sim ☐ não
--------------------------	---

Equipe Técnica (DNUT/COALE) que realizou o teste:

Nome e Número de Inscrição no CRN: _____

RG/CIN: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Representante da Empresa que acompanhou o teste:

Nome e número de Inscrição no Conselho Regional da Profissão: _____

RG/CIN: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Do Teste Sensorial

4.59. Quando da aprovação do produto no teste técnico-culinário, a Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, através da equipe técnica do Serviço de Nutrição – DNUT, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, procederá à avaliação sensorial das amostras, observando rigorosamente as informações contidas na proposta da empresa e embalagem. O teste sensorial será realizado através de equipe treinada por nutricionista da Coordenação de Alimentação Escolar – COALE, composta por 11 (onze) pessoas/provadores. Para o teste sensorial não será permitida a presença do proponente.

4.60. Serão avaliados os atributos de quatro características sensoriais do alimento: aparência e sabor, odor e consistência/textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos), conforme as especificações a seguir:

MODELO DE AVALIAÇÃO (INDIVIDUAL) SENSORIAL DE CHOCOLATE EM PÓ 70% CACAU

Você está recebendo uma amostra de Chocolate em Pó 70% Cacau

Características sensoriais esperadas para este produto:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Aparência: pó fino.
Cor: marrom.
Odor: característico, isento de odores estranhos.
Sabor: característico, suave de cacau
Consistência/Textura: próprio do produto, sem grumos

Como você o classifica, considerando as características sensoriais esperadas do produto?

Aparência e Sabor	Odor	Consistência/Textura
Bom	Característico	Adequada
Regular	Característico pouco acentuado	Moderadamente adequada
Insatisfatório	Não característico	Inadequada

Aparência e Sabor	Odor	Consistência/Textura	Avaliação Global
_____	_____	_____	_____

Nome: _____

Data: _____

4.61. Na avaliação individual, será obtida uma avaliação combinada que corresponde ao conceito:

- ☐ **Insatisfatório:** quando houver a presença de um ou mais adjetivos: insatisfatório, não característico, inadequada.
- ☐ **Satisfatório:** quando houver predominância dos adjetivos: bom, regular, característico pouco acentuado, adequada, moderadamente adequada.

4.62. Na avaliação global que resume as avaliações individuais dos provadores, a amostra que obtiver o resultado “insatisfatório”, pela maioria dos provadores, não será aprovada na Avaliação Sensorial. O fornecedor selecionado somente será aprovado na Avaliação Sensorial, se obtiver o conceito global SATISFATÓRIO.

4.63. Referências da metodologia utilizada na avaliação sensorial:

- ☐ TEIXEIRA, E. et al. *Análise Sensorial de Alimentos*. UFSC, 1987.
- ☐ Apostilas de Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas, EMBRAPA, 1991.
- ☐ Análise Sensorial dos Alimentos e Bebidas, ABNT, NBR 12806, 1993.
- ☐ DUTCOSKY, S. D. *Análise sensorial de alimentos*. Curitiba: Champagnat, 2007.

4.64. O parecer final do teste sensorial deverá ser emitido conforme modelo a seguir:

Data: __/__/__	
PARECER CONCLUSIVO DO TESTE SENSORIAL ...	
Nota da avaliação pelos degustadores	Média das avaliações globais:
Equipe Técnica (COALE/DNUT) que realizou o teste:	
Nome: Nome da nutricionista que realizou o teste junto ao seu CRN	
Assinatura: _____	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Representante da Empresa que acompanhou o teste:

Nome e número de Inscrição no Conselho Regional da Profissão:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Equipe Técnica (COALE/DNUT) que avaliou o produto:

Nome	CRN ou RG/CIN	Assinatura

4.65. O produto ofertado pela empresa estará apto para ser registrado em Ata de Registro de Preço desde que satisfaça todas as condições constantes da proposta e estabelecidas neste Termo de Referência, cuja comprovação será feita através de aprovação em todas as etapas de análises e avaliações deste termo.

4.66. A equipe técnica da Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT emitirá um parecer conclusivo a cada etapa de teste realizado e para aprovação do produto emitirá um Parecer Conclusivo Geral. Caso haja reprovação em qualquer uma das etapas, a equipe técnica do DNUT emitirá um Parecer Conclusivo Motivado sobre a recusa do produto ofertado pela empresa.

4.67. No caso da pessoa que acompanhará os testes não ser representante legal da empresa, esta deverá estar devidamente credenciada mediante documento subscrito pelo representante legal da empresa.

4.68. Para todos os testes será preenchida a declaração abaixo:

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do
RG/CIN: _____, representante da
empresa _____, estive na presente data
participando e acompanhando o **Teste Técnico Interno** do produto: _____,
Marca: _____, nesta Coordenadoria de Alimentação Escolar - COALE.

Assinatura:

4.69. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.69.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

4.69.2. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como itens de testes, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.69.3. Após a divulgação do resultado das propostas, as amostras do fornecedor vencedor serão armazenadas como prova até a validade do produto, como contraprova. As amostras entregues pelos fornecedores desclassificados deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos mediante agendamento, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.69.4. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.70. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões contantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições Fornecimento

5.1. As entregas serão definidas por cronograma estabelecido pelo Setor de Logística – SELOG, responsável pelo recebimento, guarda e distribuição dos alimentos pertencentes a esta Pasta.

5.2. As entregas poderão ocorrer diariamente, respeitando o cronograma definido pelo Setor de Logística – SELOG, devido à necessidade de organização e gestão do Núcleo e Armazenamento.

5.3. As quantidades definidas nos contratos, nortearão o prazo total das entregas, respeitando as estimativas mensais e o cronograma de entrega.

5.4. As datas das entregas são passíveis de alterações, a critério da Administração, nesses casos, a contratante comunicará à contratada em até 03 (três) dias úteis de antecedência das entregas programadas.

5.5. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no **Núcleo de Armazenamento, sito à Estrada Doná Copase, S/N – Condomínio Hines - Vila Nova – Cajamar – SP – CEP: 07750-000 (referência Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, 800 – Jordanésia, Cajamar/SP)**, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 4447-8503/04 ou por e-mail: daesc.narm2@educacao.sp.gov.br, daesc.celog@educacao.sp.gov.br.

5.5.1. Se durante a vigência do contrato, o endereço indicado, vir a mudar, a detentora deverá realizar a entrega no novo endereço indicado pela Contratante, em um raio de até 150 (cento e cinquenta) km da cidade de São Paulo/SP, no âmbito do Estado de São Paulo.

5.6. A contratada deverá entregar o produto de forma paletizada com altura máxima de carga 1,50m, envolto em filme stretch desde a base do pallet, de 4 (quatro) a 5 (cinco) voltas, podendo conter cantoneiras com abas de 7 (sete) a 10 (dez) cm, nos padrões de pallets PBR (altura 0,15 m x largura 1,00m x comprimento 1,20m), contendo chapatex ou papelão em sua base para os casos de sacaria (fardo), em material resistente. Os pallets devem ser compostos de forma individual por cada lote e validade devidamente identificados.

5.7. As embalagens deverão estar devidamente identificadas, com os dados obrigatórios do produto (nome do fabricante, nome do produto, lote, data de fabricação, validade e o código de barras) e posicionadas de modo que a face impressa com tais dados, estejam de maneira visível em todas as embalagens e todos os lados dos pallets, para que facilite e agilize a conferência.

5.8. Se porventura os produtos não estiverem acondicionados e transportados em conformidade com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, bem como com o disposto neste Termo de Referência, a equipe responsável pelo Núcleo de Armazenamento, poderá recusar o recebimento do produto e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta mediante agendamento com o Núcleo de Armazenamento. Se o prazo não for cumprido, a contratada estará sujeita a multas e sanções previstas em lei.

5.9. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Venda, e enviar em arquivo xml. e a DANFE (pdf) para conferência e controle dos produtos a serem entregues no Núcleo de Armazenamento.

5.10. A Nota Fiscal de Venda, deverá ser encaminhada por e-mail: daesc.narm2@educacao.sp.gov.br, daesc.celog@educacao.sp.gov.br, com no mínimo 02 (dois) dias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

úteis de antecedência à data de entrega no Núcleo de Armazenamento, para agilizar e facilitar o processo de recebimento dos produtos.

5.11. O Contratado deverá emitir Nota de Simples Remessa para controle dos seus pallets, cuja retirada deverá ser efetuada pela contratada em até 90 (noventa) dias úteis após a entrega dos produtos.

5.12. Se o Contratado não realizar a retirada no período determinado, o Responsável pelo Núcleo de Armazenamento, fará o descarte dos pallets, às expensas do contratado.

Controle de qualidade

5.13. O Contratado obrigará-se a realizar análise do produto, por lote/validade, na origem, de modo a confirmar as exigências deste Termo de Referência, para Controle de Qualidade do lote/validade a ser entregue.

5.14. Para verificação do atendimento de todas as características dos produtos adquiridos, das embalagens e dos lotes produzidos antes da entrega à Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, há a exigência de laudos dos gêneros alimentícios, através de inspeção e análise desses produtos por Laboratórios Credenciados. Estas análises laboratoriais solicitadas visam orientar a Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT com relação ao atendimento das especificações do Termo de Referência do Edital, garantindo que o produto licitado seja aquele pretendido pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE. O laudo deverá ser disponibilizado para análise no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores a entrega do produto.

5.15. O laboratório selecionado pela empresa para o controle de qualidade dos produtos deverá realizar inspeção, coleta de amostras e análises dos alimentos de todos lotes e validades produzidos. Os laudos devem seguir o disposto nas normas vigentes de Inspeção/Reinspeção, mantendo o padrão e detalhamento da análise conforme realizado na fase licitatória, neste Termo de Referência.

5.16. Todas as exigências estabelecidas para o fornecimento do produto, se aplicam às substituições/trocas. Sendo obrigatórios os mesmos laudos, e controle de qualidade previstos neste Termo de Referência, assim como demais exigências estabelecidas.

5.17. Somente serão aceitos na Central de Distribuição os produtos que concluírem com êxito todas as etapas e procedimentos de controle de qualidade preconizados pela Lei federal nº 11.947 de 16/6/2009; Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020; Resolução CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020; Resolução RDC nº 727, de 01/07/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS; Portaria CVS 5 de 09/4/2013; NBR 5426/85; Instrução Normativa nº 161, de 01/07/2022 – ANVISA, Instrução Normativa nº 313, de 04/09/2024 – ANVISA, Resolução – RDC nº 724, de 01/07/2022.

5.18. Após a entrega do produto adquirido, resultante dos contratos, a equipe técnica da DNUT da COALE poderá efetuar testes internos com amostras do produto, que deverá apresentar características idênticas às das amostras utilizadas e aprovadas nos testes anteriormente realizados, na fase da sessão, conforme especificações deste termo. Caso seja constatada divergência entre o produto entregue na escola e o produto aprovado por ocasião da Contratação, o Contratante adotará as medidas que melhor atender o interesse da administração, podendo suspender o contrato por execução irregular das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.19. A qualquer tempo, antes do vencimento do prazo de validade do produto, a equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE poderá proceder a novos testes do produto, internos ou de campo, utilizando para tanto as amostras disponíveis nos estoques da Central de Distribuição ou em qualquer escola da rede. No caso de testes em campo ou quando a equipe julgar necessário, o Contratado poderá ser convidada pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE para acompanhar os procedimentos que serão documentados pela equipe responsável.

5.20. Em decorrência dos procedimentos descritos nos itens 5.18 e 5.19, fica facultada ao contratante a exigência de laudo técnico nos laboratórios credenciados, sob ônus do Contratado.

5.21. Comprovado o não atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência, o contratante poderá solicitar reanálise do produto não gerando quaisquer ônus para o Contratante.

5.22. Se porventura o Contratado se recusar a providenciar a reanálise do produto, deverá suspender as entregas e substituir os produtos/lotos já entregues nas unidades de recebimento (Centro de Distribuição e/ou Unidade Escolar), por outro produto/lote que esteja em conformidade com o laudo bromatológico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

5.23. Comprovadas alterações nos produtos fornecidos, a Contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, com fundamento nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.24. A apuração das **irregularidades** tomará por base as alterações constatadas em qualquer unidade escolar em que os produtos tenham sido recolhidos, **abrangendo todo o lote/validade correspondente, podendo ser considerado, lote representativo que apresente desconformidade com as especificações** técnicas constantes deste Termo de Referência neste caso, as penalidades de natureza pecuniária serão aplicadas em todo lote que se apresentar irregular.

5.25. Será considerada irregularidade do produto toda e qualquer ocorrência que comprometa sua qualidade, segurança, adequação ao consumo ou conformidade com as exigências contratuais. A ocorrência de tais irregularidades poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.26. O Contratado deverá substituir o produto em todo ou em parte, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a Contratação por Ata de Registro de Preço, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE. A recusa pela substituição do produto, objetivando a inexecução total ou inexecução parcial de obrigações contratuais.

5.27. Estando dentro do prazo de validade do produto e/ou embalagem e uma vez verificadas alterações (laudos e/ou testes), a Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE poderá solicitar reanálise do produto para os laboratórios credenciados, observadas as legislações vigentes, correndo por conta do Contratado as despesas com todos os laudos, nos termos da Portaria CISE nº 10, de 10 de novembro de 2020, constante no ADENDO D.

5.28. Caso a data de validade da contraprova vença durante o período de vigência do Registro de Preços, será solicitado ao Contratado novas amostras, as quais serão submetidas a todas as etapas de testes internos e se necessário também testes externos.

5.29. O produto deverá ser produzido em local que possui inscrição no Ministério da Saúde, por meio de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município ou inscrição no Ministério da Agricultura, devendo possuir, neste caso, o Registro do Estabelecimento.

5.30. O produto deverá ser produzido mediante o registro ou comunicação sobre o início de fabricação “dispensados de registro” em órgãos competentes.

5.31. Os estabelecimentos produtores deverão possuir e manter Responsável Técnico - RT pela fabricação do produto. O Responsável Técnico - RT deverá estar registrado em Conselho de Classe.

5.32. A qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Administração poderá solicitar os documentos que comprovam as exigências dos itens 5.26. a 5.28. A não apresentação dos referidos documentos no prazo definido pela Administração ensejará em penalidades cabíveis.

5.33. A cada entrega do produto, a Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT emitirá um Parecer Conclusivo referente à qualidade do produto, podendo ser aprovado ou não para fins de recebimento definitivo.

5.34. Caso o produto não atenda às especificações técnicas será solicitado a substituição do produto (lote e validade) por outro que atenda todas as especificações e exigências deste termo.

5.35. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

5.36. A entrega do produto impróprio para consumo ou fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, implicará em inexecução contratual, sujeita a aplicações de multas e demais sanções previstas em lei.

5.37. Caso durante a execução do contrato as embalagens secundárias apresentem avarias de maneira recorrente, de forma que prejudique o armazenamento, o Contratado poderá solicitar justificadamente a troca do tipo, desde que seja uma das opções constantes neste Termo de Referência, sem qualquer ônus à Contratante e desde que autorizado pela Divisão de Serviços Nutrição – DNUT.

5.38. A mudança da embalagem secundária deverá obedecer aos dispositivos de aprovação de layout deste termo e ocorrerá somente quando do início da execução do contrato, não podendo ser alterada durante a execução de um contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.7.3 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Fiscalização Setorial

6.10. Tendo em vista a composição organizacional desta Secretaria Estadual de Educação – Órgãos Centrais/ Coordenadoria de Alimentação Escolar/Unidade Regional de Ensino/Unidades Escolares, se faz necessário o advento da fiscalização setorial para determinadas contratações, nesse caso, fornecimento de gêneros alimentícios. Destarte, a fiscalização setorial é fundamental para aferição da qualidade e quantidade dos produtos entregues diretamente nas escolas para consumo dos estudantes da rede.

Fiscalização Setorial – Unidade Regional de Ensino

6.11. O fiscal setorial lotado na Diretoria de Ensino informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, em especial, ocorrências de produtos entregues em quantidades a menor, avariados e impróprios, acompanhando e orientando as escolas sobre a recusa dos produtos nestas condições, casos de substituições e os descartes autorizados de produtos avariados e sujeitos a risco da saúde humana.

Fiscalização Setorial – Unidades Escolares

6.12. O fiscal setorial lotado na unidade escolar será responsável pelo recebimento do produto, devendo averiguar: a integridade e quantidade do produto e das embalagens, armazenar o produto em local apropriado e verificar a qualidade do produto até a data do seu consumo e sua validade, devendo tomar as medidas operacionais e administrativas para solicitar a substituição do produto em caso de avaria ou inconformidade com as especificações técnicas do edital.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- a) Patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item em disputa desta contratação**.
- 8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

Qualificação Técnica

- 8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 8.22.1.1. 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item disputado, de comprovação de aptidão no fornecimento de gêneros alimentícios, classificados como não perecíveis, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto a ser contratado.
- 8.22.1.2. Os atestados deverão conter: 1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone). 2) Local e data de emissão. 3) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações. 4) Período da execução da atividade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de consórcio:

8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.23.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.24. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

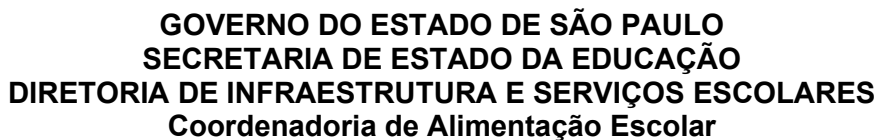
8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração da contratação, Licença de Funcionamento, ou autorização expressa de funcionamento, exarada pela competente autoridade sanitária de vigilância sanitária, em sede de fiscalização do estabelecimento da licitante comprovando o cumprimento de toda a legislação e normas reguladoras específicas ao objeto desenvolvido, dentro do período de validade neste estipulado, conforme previsto na Portaria nº 1428/1993, do Ministério da Saúde, e demais normas estaduais e municipais aplicáveis;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 38.163.279,70 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste instrumento. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.



Processo nº	Pregão nº
-------------	-----------

DOCUMENTAÇÃO	
()	Certificado de análises e ensaios bromatológicos.
()	Não entregou documentação técnica para este item.
()	Informações Técnicas do produto em papel timbrado do proponente, com todos os itens fielmente preenchidos. fls.
()	Não entregou documentação técnica para este item.
Outros:	

Empresa:

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ADENDO B - RECIBO DE ENTREGA DA AMOSTRA DE PRODUTO

Processo n°	Pregão n°
-------------	-----------

Objeto: _____

PREENCHER COM S (SIM) OU N (NÃO)

AMOSTRAS

☐ _____ amostras do produto em embalagem original Peso:
☐ Amostras apresentam mesmo número de lote. LOTE (S):
☐ Amostras apresentam mesma data de fabricação. DATA (S):
☐ Rótulos foram apresentados em etiquetas:
☐ Sim
☐ Não

LACRES

Número de lacre da amostra:
Número de lacre das contraprovas:
Data da entrega das amostras do produto:
Empresa:

Responsável DNUT
Carimbo e assinatura

Responsável empresa

Nome: _____

RG: _____

Tel.: _____

E-mail: _____

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ADENDO C - MODELO DE FICHA TÉCNICA

Objeto: _____

Pregão eletrônico para Registro de Preços nº: Processo Licitatório nº:				
Produto: Marca:				
Nome e Endereço do Fabricante: Proponente:				
Nº de registro no órgão competente:				
Composição centesimal real do produto, expressa em:				
Nutrientes em 100g				
Macronutrientes	Minerais	Vitaminas lipossolúveis	Vitaminas hidrossolúveis	
Valor Energético (Kcal):	Fe:	Vit A:	Vit C:	Vit B ₆ :
Carboidrato:	Na:	Vit D:	Vit B ₁ :	Folato:
Proteína:	Ca:	Vit E:	Vit B ₂ :	Vit B ₁₂ :
Lípido:	Zn:	Vit K:	Niacina:	
Fibras:	Mg:			
Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:				
.....				
Componentes:				
Modo de preparo/ instrução de uso:				
Empilhamento máximo: Prazo de validade:				
Embalagem primária – peso líquido:				
Embalagem secundária – peso líquido: Peso bruto:				
Número de caixas por pallet:				
Nome representante legal:				
Cargo: RG:				
Telefone: Assinatura:				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ADENDO D - Portaria CISE nº 10, de 10 de novembro de 2020

O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, no uso de suas atribuições legais, em face do que lhe representou o Centro de Serviços de Nutrição - CENUT, do Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para padronizar a operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, com vistas à composição de cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas nos editais de processos licitatórios e nas chamadas públicas, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - A definição de critérios e procedimentos, objeto desta Portaria, para operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, que compõem os cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, tendo como base as disposições da Lei federal nº 11.947 de 16/6/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, que versam sobre o atendimento à Alimentação Escolar, destina-se a orientar as fornecedoras, bem como os laboratórios que procederão à inspeção e à análise dos alimentos a serem adquiridos, visando a conferir legitimidade e eficácia a essa operacionalização.

Artigo 2º - Para fins da operacionalização do **Controle de Qualidade de Alimentos**, de que trata esta Portaria, os fornecedores deverão observar que:

I - Entende-se como lote o conjunto de produtos do mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais, em consonância com o que dispõe a Resolução DC nº 259 de 20/9/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS;

II - Todos os lotes de alimentos deverão ser inspecionados na origem e posteriormente analisados, de forma a assegurar o atendimento das exigências constantes do item 2 do Termo de Referência que integra o Edital de licitação ou de chamada pública do produto, para controle de qualidade do lote a ser entregue;

III - A análise do alimento, na forma prevista no inciso anterior, far-se-á por meio de coleta aleatória de amostras, realizada por uma das seguintes instituições:

- a.** Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- b.** Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;
- c.** Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;
- d.** Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

IV - Os laboratórios deverão emitir Laudo de Conclusão (de Inspeção ou Reinspeção e de Análise ou Reanálise) por lote do alimento a ser adquirido, na conformidade do que estabelece o respectivo Termo de Referência;

V - É facultado ao fornecedor o pedido de Reinspeção ou de Reanálise, em caso de contestação de possíveis resultados condenatórios emitidos pelo laboratório, após a Inspeção ou a Análise dos lotes de alimentos;

VI - Todas as despesas referentes à Inspeção/Reinspeção e à Análise/Reanálise dos lotes de alimentos serão de responsabilidade da fornecedora;

VII - Somente serão adquiridos (recebidos e/ou liberados e pagos) pela CISE, para entrega direta nas escolas, os lotes de alimentos com os respectivos Laudos de Conclusão de Inspeção/Reinspeção e de Análise/Reanálise devidamente aprovados.

Artigo 3º - Para emissão do **Laudo de Conclusão** de Inspeção/Reinspeção ou de Análise/Reanálise, por lote de alimentos, assegurando a regularidade desejada, os laboratórios deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Inspecionar, na fornecedora, o local de armazenamento do produto, indicando possíveis pontos que se encontrem em desacordo com as "Boas Práticas de Armazenagem", na conformidade do que dispõe a **PORTARIA CVS 5, de 09/4/2013**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

II - Para inspeção dos lotes de alimentos, utilizar o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**, e considerar:

- a) Nível de Inspeção: II (padrão);
- b) Plano de Amostragem: simples, normal;
- c) Nível de Qualidade Aceitável (NQA): 2,5
- d) Unidade: alimento contido na embalagem primária;
- e) Tamanho do Lote: número de unidades que constituem o lote;

III - Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme dispõe a Tabela 1 do Anexo A do **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**, sendo que, para calcular o número de unidades do lote, deverá ser dividido seu peso/volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Retirar, aleatoriamente, as embalagens secundárias ou terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, do interior, das laterais, da base e do topo da pilha, observando que o número de embalagens a serem retiradas deve ser igual ao número de unidades que se pretende examinar;

V - Abrir as embalagens secundárias ou as terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, sem danificar o produto ou a embalagem, e conferir a quantidade de unidades (com base na embalagem primária) que se encontram embaladas na caixa ou fardo;

VI - Examinar as unidades e considerar como defeituosa crítica a unidade que apresentar, na embalagem, irregularidades que comprometam a qualidade e/ou a conservação do alimento durante a vigência do seu prazo de validade ou que estejam com prazo de validade vencido;

VII - Verificar e registrar se o rótulo da embalagem secundária, ou da terciária (caixa ou fardo), atende às especificações para o alimento, de acordo com o respectivo Termo de Referência, sendo que, em caso de não atendimento, o produto será considerado com defeito, cabendo ainda observar que o rótulo da embalagem primária deve ser analisado no âmbito do laboratório;

VIII - Somente aprovar na Inspeção o lote de alimento cujo número de unidades defeituosas detectadas seja igual ou inferior ao número máximo indicado na Tabela 2 do Anexo A do **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**;

IX - Emitir o Laudo de Inspeção/Reinspeção, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO I**, que integra a presente Portaria, por lote de alimento examinado, preenchendo os campos específicos, de acordo com as instruções para preenchimento constantes do Subanexo 2 do **ANEXO I** desta Portaria, podendo ser utilizado, caso o laboratório possua, impresso próprio de Laudo de Inspeção/Reinspeção, desde que contemple todas as informações contidas no referido Modelo;

X - Enviar o Laudo de Inspeção/Reinspeção ao CENUT/DAESC/CISE.

Artigo 4º - Na **Coleta de Amostras**, para análise dos lotes de alimento aprovados na Inspeção, o laboratório deverá:

I - Visando à análise microbiológica, utilizar plano de amostragem na conformidade do estabelecido no Regulamento Técnico, constante do Anexo que integra a Resolução DC no 12 de 2/1/2001, da ANVISA/MS;

II - Para as demais análises estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação/chamada pública do produto, considerar "n" igual a 5 (cinco) e "c" igual a 0 (zero), onde "n" é o número de unidades a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e **analisadas separadamente, uma a uma**, e "c" é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades;

III - Para calcular o número de unidades da amostra, dividir o seu peso ou volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Coletar, aleatoriamente, das embalagens secundárias ou das terciárias, se for o caso, que foram separadas na Inspeção, unidades que não apresentem defeitos que comprometam a qualidade e a conservação do produto;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

V - Realizar coleta em duplicidade para os alimentos não enlatados e em triplicidade para alimentos considerados comercialmente estéreis (enlatados).

VI - Dividir as unidades coletadas em 2 (dois) conjuntos de amostras, acondicionar, lacrar e etiquetar cada conjunto, como **Amostra 1** e **Amostra 2**;

VII - Encaminhar a **Amostra 1** para análise no âmbito do laboratório, assegurando que não sofra danos e mantendo condições adequadas à sua conservação;

VIII - Observar que é de responsabilidade da fornecedora, em seu local de armazenamento, a guarda da **Amostra 2** e o lote de alimento correspondente, até sua liberação para consumo, sendo ambos liberados quando o lote for aprovado nas análises laboratoriais.

Artigo 5º - Para proceder à **Análise dos Alimentos**, os laboratórios deverão observar que:

I - Não se efetuará análise em unidades que se encontrem com prazo de validade vencido ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento;

II - Os alimentos serão analisados de acordo com os parâmetros indicados nos respectivos Termos de Referência, sendo utilizada metodologia oficial (AOAC, IAL, FDA e LANARA) e demais metodologias previstas na legislação pertinente, devendo ser indicada, no Laudo de Conclusão, a referência específica;

III - deverão ser efetuadas análises mínimas do alimento, conforme o informado no respectivo Termo de Referência, podendo ser solicitadas análises complementares, a pedido do CENUT/DAESC/CISE;

IV - Deverá ser emitido o Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO II**, que integra esta Portaria, preenchendo-se os campos específicos, de acordo com as instruções constantes do Subanexo 2 do **ANEXO II** desta Portaria, podendo ser utilizado, se o laboratório possuir, impresso próprio de Laudo de Análise/Reanálise, desde que **contemple todas as informações constantes do referido Modelo**, devendo ainda indicar, de forma conclusiva, se o lote do alimento atende ou não às especificações do respectivo Termo de Referência e, em caso de não atendimento, citar os itens que estejam em desacordo e as respectivas unidades;

V - O Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise deverá ser enviado ao CENUT/DAESC/CISE.

Artigo 6º - Com relação aos procedimentos de **Reinspeção e Reanálise**, deve-se observar que:

I - Caberá ao CENUT/DAESC/CISE, após o recebimento do Laudo de Conclusão de Inspeção ou de Análise, informar, por escrito, à fornecedora, se for o caso, a recusa do alimento, no prazo máximo de 48 horas;

II - A fornecedora poderá solicitar a Reinspeção e/ou a Reanálise do alimento recusado, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento da reprovação do laudo de inspeção/análise, informando ao CENUT/DAESC/CISE, por escrito, a estimativa de tempo para a realização da Reinspeção e/ou da Reanálise do alimento;

III - A Reinspeção e/ou a Reanálise poderá ser feita no mesmo laboratório que reprovou o alimento ou em qualquer outro laboratório, que também atenda à totalidade das normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Todos os itens que determinaram a recusa do alimento devem ser novamente inspecionados/analizados na Reinspeção/Reanálise;

V - O Laudo de Conclusão da Reinspeção e/ou da Reanálise deve ser encaminhado ao CENUT/DAESC/CISE, no prazo máximo de 24 horas, após a finalização da Reinspeção/Reanálise;

VI - A fornecedora poderá indicar um perito para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise, devendo esse perito ser habilitado, possuindo registro no respectivo Conselho Profissional e tendo formação na área pertinente aos resultados que estejam sendo contestados;

VII - O laboratório poderá realizar a Reinspeção e/ou a Reanálise na presença de perito não habilitado, porém não poderá haver contestação dos resultados;

VIII - É facultado ao CENUT/DAESC/CISE indicar um representante para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise;

IX - A Reinspeção não será realizada quando o armazenamento do produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento inspecionado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

X - Após aprovação do produto na Reinspeção, uma nova Coleta de Amostras deve ser realizada, para fins de Análise/Reanálise do alimento;

XI - A Reanálise não será realizada quando a **Amostra 2** apresentar indícios de violação e/ou deterioração;

XII - Nas situações previstas nos incisos IX e X deste artigo, é obrigatória para o laboratório a emissão de Ata de Reinspeção e/ou de Reanálise, relatando as ocorrências e as decisões tomadas, o que se caracteriza condição para que os resultados da Reinspeção ou da Reanálise possam ser considerados definitivos;

XIII - É facultada aos peritos a elaboração de ata sobre as atividades de Reinspeção e/ou Reanálise que poderá acompanhar o Laudo de Reinspeção e/ou Reanálise expedido pelo laboratório;

XIV - O CENUT/DAESC/CISE somente aceitará o alimento inicialmente recusado, quando aprovado na Reanálise;

XV - Os resultados da Reinspeção e/ou da Reanálise são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior;

XVI - Não se realizando Reinspeção e/ou Reanálise, os resultados da Inspeção e/ou Análise serão considerados definitivos.

Artigo 7º - Os critérios e procedimentos para controle de qualidade que se encontram especificados nesta Portaria não se aplicam a alimentos perecíveis panificados e similares, que se submetem a controle de qualidade específico.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DSE - 1 de 4/10/1996, a Portaria DSE - 1 de 13/6/1997, a Instrução CISE - 1 de 25/8/2014, e a Portaria CISE - 1 de 18 de junho de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ANEXO I
Subanexo 1
Modelo de Laudo de Conclusão de Inspeção/Reinspeção

Laboratório: _____

	Laudo: de inspeção • de reinspeção •	Nº do Laudo:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Natureza / Tipo do Alimento:		2. Marca:
3. Registro:	4. Data de fabricação:	5. Data do vencimento:
6. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
7. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
INSPEÇÃO / COLETA		
8. Local:		9. Data / Hora:
10. Temperatura local (°C):		11. Temperatura do Alimento (°C) (somente para congelados e refrigerados)
12. Total do lote / Nº de pilhas:		13. Nº de unidades inspecionadas:
RESULTADOS		
14. Embalagem primária e secundária:		
15. Rótulo da embalagem secundária:		
16. Condições de Armazenagem:		
17. Conclusão:		
18. Data:	19. Assinatura / Carimbo:	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Subanexo 2
Instruções para preenchimento do Laudo de Inspeção/Reinspeção

Campo Nº	Instruções:
	Anotar o laboratório responsável pela inspeção. Assinalar se o Laudo é de Inspeção ou Reinspeção. Anotar o número da Inspeção. Quando se tratar de reinspeção, deverá ser utilizada sequência numérica normal.
1.	DADOS DO ALIMENTO Anotar a natureza do alimento e seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
2.	Anotar a marca do alimento.
3.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou as expressões “isento de registro” ou “dispensado de registro”.
4.	Anotar a data de fabricação
5.	Anotar a data de vencimento ou a expressão “prazo de validade”.
6. e 7.	Anotar o nome e o endereço do fabricante / fornecedor / embalador.
	INSPEÇÃO / COLETA
8.	Anotar o endereço do local onde o alimento está armazenado.
9.	Anotar a data e a hora da Inspeção / Coleta.
10.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
11.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e refrigerados).
12.	Anotar a quantidade total do lote e o número de pilhas.
13.	Anotar o número de unidades inspecionadas.
	RESULTADOS
14.	Anotar se as embalagens primária, secundária e até terciária, se houver, são adequadas à natureza, tipo e prazo de validade do produto. Em caso negativo, indicar o tipo e a quantidade com defeitos.
15.	Anotar se os rótulos das embalagens secundárias e também terciárias, se houver, atendem às especificações do Edital. Em caso de não atendimento, indicar as irregularidades.
16.	Anotar a expressão “Condições adequadas de armazenagem” ou “Condições inadequadas de armazenagem”, neste caso indicando as irregularidades.
17.	Utilizar a expressão “O alimento atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção” ou “O alimento não atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção”, neste caso indicando o tipo e a quantidade das irregularidades quanto à embalagem, a rótulo e a características visuais do alimento.
18 e 19.	Datar, assinar e carimbar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ANEXO II
Subanexo 1
Modelo de Laudo de Conclusão de Análise/Reanálise

	Laudo: de análise • de reanálise •	Nº da Análise:	
DADOS DO ALIMENTO			
1. Nº das unidades analisadas:	2. Entrada no laboratório (data / hora)	3. Solicitante	
4. Endereço do solicitante:			
5. Natureza / Tipo do alimento:		6. Marca:	
7. Registro:	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento:	
10. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:			
11. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:			
INSPEÇÃO / COLETA			
12. Local:		13. Data / Hora:	
14. Temperatura local (°C):		15. Temperatura do alimento (°C): (somente para congelados e refrigerados)	
16. Unidades coletadas:		17. Peso ou volume por unidade:	
		declarado:	encontrado:
18. Quantidade total do lote:			
RESULTADOS			
19. Embalagem:			
20. Rótulo da embalagem primária:			
21. Características organolépticas:			
Aspecto:	Cor:	Odor:	Sabor:
22. Análises Microscópicas:			
23. Análises Microbiológicas:			
24. Análises Físico-químicas:			
25. Observações:			
26. Conclusões:			
27. Data:	28. Assinatura / carimbo		29. Nº do Laudo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Subanexo 2
Instruções para preenchimento do Laudo de Análise/Reanálise

Campo Nº	Instruções:
	Anotar o Laboratório responsável pela análise/reanálise. Assinalar se o laudo é de análise ou reanálise. Anotar o número da análise. Quando se tratar de reanálise, deverá ser utilizada sequência numérica normal.
1.	DADOS DOS ALIMENTOS Anotar os números que identificam as unidades analisadas.
2.	Anotar a data e horário da entrada da amostra no laboratório.
3.	Anotar, de forma legível, o nome da empresa solicitante.
4.	Anotar o endereço da empresa solicitante.
5.	Anotar a natureza do alimento e o seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
6.	Anotar a marca do alimento.
7.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou a expressão “isento de registro” ou “dispensado de registro”
8.	Anotar a data de fabricação do alimento.
9.	Anotar a data de vencimento da validade do alimento ou a expressão “prazo de validade”.
10. e 11.	Anotar o nome e o endereço do fabricante e/ou fornecedor e/ou embalador.
12.	INSPEÇÃO / COLETA Discriminar o local onde o alimento está armazenado.
13.	Anotar a data e a hora da inspeção/coleta.
14.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
15.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e resfriados).
16.	Anotar o número de unidades separadas para compor a amostra, conforme Plano de Amostragem.
17.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, declarado no rótulo.
18.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, encontrado em cada unidade analisada.
19.	Anotar a quantidade total do lote.
20.	RESULTADOS Anotar se a embalagem está de acordo com o Edital. Caso contrário, indicar os defeitos. Anotar se o rótulo atende às exigências do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

21, 22 e 23.	Anotar em cada campo as expressões: “próprio” ou “impróprio” e indicar as anormalidades, se houver, ou ainda, a expressão “não analisada” para cada unidade da amostra. Quando mais de uma unidade apresentar o mesmo resultado, usar as expressões “Próprio” ou “Impróprio” nas unidades.
24.	Anotar os resultados dos parâmetros analisados, com as respectivas unidades de medida, para cada uma das unidades da amostra. Os analistas devem assinar e carimbar o próprio nome em cada campo específico.
25	Anotar as informações complementares, como o número e o órgão emitente do Laudo de Classificação de Grãos, por exemplo.
26 e 27.	Utilizar expressões conclusivas, de acordo com os resultados obtidos, indicando os parâmetros em desacordo com o Edital.
28.	Datar. Assinatura e carimbo do Responsável Anotar o número do laudo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ADENDO E - GUIA DE REMESSA – GR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ALUNO - DAAG

GUIA DE REMESSA ENTREGA:

ESCOLA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

D.E.:

EMIÇÃO:

CIE:

CEP:

TEL:

R.A.:

Produto	° CICLO	AGRUP.	Peso/Un	Peso/Tot	Peso/Br	Lote	Validade
---------	---------	--------	---------	----------	---------	------	----------

TOTAIS:



DADOS DO TRANSPORTE

Motorista _____ R.G. _____ Fone _____ Placas _____
Modelo _____ Carga _____ Assinatura Motorista _____

RECEBIMENTO NO LOCAL

Não assinar sem ter conferido tudo. Para haver reposição do produto é necessário o apontamento no boleto.

Anotar as ocorrências abaixo:

Data ____/____/____ Nome legível do responsável: _____

Hora: ____:____:____ Carimbo e Assinatura do responsável: _____

Destino: 2 vias transportadora / 1 via DAAG arquivo / 1 via Unidade escolar

Carimbo da Unidade: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

APÊNDICE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e financeira para aquisição de gênero alimentício – **chocolate em pó 70% cacau**, necessários para compor os cardápios da alimentação escolar, objetivando o atendimento aos alunos matriculados na rede estadual de ensino, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo subsidiar a aquisição de gêneros alimentícios, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação e que darão parte dos produtos relacionados no Plano Anual de Contratações 2026.

1.3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, e a Lei nº 11.947/2009, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, asseguram o direito à alimentação escolar para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica pública. Ademais, conforme disposto no artigo 3º da Resolução FNDE nº 06/2020, **“A alimentação escolar é um direito dos estudantes da educação básica pública e um dever do Estado (...)”**, sendo fundamental para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos. Nesse sentido, a contratação assegurará o cumprimento do calendário letivo com oferta regular de refeições, conforme planejamento nutricional previamente estabelecido.

1.4. A contratação se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado dos gêneros alimentícios, essenciais à composição dos cardápios da alimentação escolar, aos alunos da rede estadual de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Trata-se de uma demanda recorrente e estratégica para assegurar a permanência e o rendimento escolar dos estudantes, em consonância com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a legislação educacional vigente.

1.5. Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata do planejamento da contratação pública, a presente iniciativa decorre de demanda prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Decreto nº 67.698/2023. Além disso, o presente ETP atende às exigências do Decreto nº 68.017/2023, apresentando a análise de viabilidade técnica, operacional e financeira da solução, conforme preconizado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Ademais, a pretendida contratação garantirá, à Administração Pública, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Enfim, a compra do gênero alimentício supracitado objetiva atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino de São Paulo, restando caracterizada a necessidade da contratação, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, interesse público entre outros princípios norteadores da licitação e demais normas vigentes, a solução encontrada é a que se pretende adquirir, isto é, contratação de empresa para fornecimento dos produtos nas condições traçadas no edital.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 28; 46384111000140-0-000091/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/10/2025;

III) Id do item no PCA: 28;

IV) Classe/Grupo: 8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE;

V) Identificador da Futura Contratação: 80358-2604/2026.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação encontram-se devidamente pormenorizados no Termo de Referência, o qual apresenta de forma minuciosa e objetiva com todas as exigências aplicáveis ao objeto, incluindo, critérios de sustentabilidade, detalhamento do objeto, características gerais do produto, análises laboratoriais, certificações e laudos técnicos previstos nas NOTAS 1 e 2, prazo de validade, condições de embalagem, critérios para produto impróprio, rotulagem da embalagem primária e secundária, documentação técnica exigida, bem como a apresentação de amostras.

Conforme disposto a seguir:

Chocolate em pó 70% cacau 03 (três) amostras do produto desta contratação, devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles fornecedores selecionados a serem entregues quando da execução dos contratos; sendo 01 (uma amostra) para testes internos e 02 (duas) para contraprova.

3.2. Dessa forma, verifica-se que todos os requisitos técnicos e operacionais se encontram claramente definidos e detalhados no Termo de Referência, atendendo plenamente às necessidades da Administração. Ressalta-se que, conforme estabelece o artigo 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a descrição sintética dos requisitos da contratação, não sendo necessária a reprodução integral ou minuciosa de todas as exigências, uma vez que estas estão formalmente contempladas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Chocolate em pó 70% cacau	463532	Quilograma	668.710

4.1. Para cálculo da quantidade estimada dos referidos produtos, foram considerados os seguintes aspectos:

- Tipo de ensino;
- Incidências no mês;
- Número de comensais (base do sistema SED);
- Porcionamento médio do produto, variando conforme o tipo de atendimento da faixa etária;
- N° de comensais x incidência x per capita;
- Considerou-se 10 (dez) meses de consumo;
- Arredondamentos, quando necessário.

4.2. A base de cálculo adotada, tem como objetivo, proporcionar segurança para a Administração, considera as possíveis alterações na quantidade de comensais, centralização de atendimentos realizados hoje através de convênio com municípios e situações imprevisíveis, visando garantir o abastecimento das unidades escolares e evitar prejuízos aos alunos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Não foram identificadas possíveis alternativas de soluções para a contratação de gêneros alimentícios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para estimar o valor total da contratação foi realizada pesquisa prévia de preço em sítios eletrônicos.

6.2. Estima-se que o valor total da contratação seja de **R\$ 43.232.101,50 (quarenta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e um reais e cinquenta centavos)**, para o exercício de 2026. Conforme memória de cálculo, a estimativa de compra dos produtos é:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Chocolate em pó 70% cacau	463532	Quilograma	668.710	64,65	43.232.101,50

6.3. Por oportuno, deverá ser realizada pesquisa de mercado, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Estadual nº 67.888/2023, que determina as diretrizes e dos parâmetros para definição do valor estimado para compras e contratações, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente aquisição dar-se-á por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico – sistema de registro de preços, em que resultará em obrigações futuras às detentoras das Ata de Registro de Preços, portanto, as compras decorrentes serão formalizadas mediante emissão de Termo de Contrato, conforme previsto no inciso XLVI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contratação em tela, mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que se trata de objeto de natureza comum, de consumo, e necessita de controle de qualidade após a contratação até o limite da validade do produto entregue, devendo garantir as condições físico e química dos produtos. Caso os produtos não mantenham as suas características aprovadas no ato do recebimento, a contratada deverá substituir o produto em todo ou em parte, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo estabelecido pela contratante. O detalhamento da solução será caracterizado detalhadamente no Termo de Referência.

7.3. Tendo em vista o quantitativo total dos produtos, bem como o valor total estimado para a contratação, o processo licitatório será de ampla concorrência, na modalidade pregão eletrônico e de menor preço.

7.4. Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa para fornecimento do produto **não possui elementos que o enquadrem como sigiloso**, nos termos do art. 24, da Lei Federal 14.133/2021, devendo estar disponível a qualquer interessado.

Do sistema de registro de preços

7.5. O presente certame dar-se-á por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico – sistema de registro de preços –, em que resultará em obrigações futuras às detentoras da ata de registro de preços, portanto, as compras decorrentes serão formalizadas mediante emissão de termo de contrato, conforme previsto no inciso XLVI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Salienta-se a opção pelo uso do sistema de registro de preços considerando a natureza do objeto e a possibilidade de ganhos de escala e economicidade decorrentes da centralização das aquisições.

Da adesão por órgãos não participantes

7.7. A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) é responsável por assegurar a alimentação escolar, um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes por meio de 02 (dois) sistemas de gestão: centralizado e descentralizado. No modelo centralizado, cabe à SEDUC-SP, por meio da Alimentação Escolar – COALE, o planejamento e definição dos cardápios, bem como a execução integral das ações necessárias à operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tais como aquisição de gêneros alimentícios, estocagem, distribuição, controle, supervisão e avaliação.

7.8. Considerando que a SEDUC-SP é uma das maiores entidades executoras do país, atendendo diretamente mais de 2 milhões de estudantes em mais de 3.900 escolas estaduais distribuídas por todas as regiões administrativas do Estado de São Paulo, justifica-se a necessidade de aquisição de grandes volumes de gêneros alimentícios. Tal escala permite a obtenção de preços mais vantajosos junto aos fornecedores, promovendo economia significativa aos cofres públicos.

7.9. Nesse contexto, a adesão à Ata de Registro de Preços da SEDUC-SP, por parte de municípios interessados, representa uma solução eficiente, pois além de dispensar a realização de licitação própria,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

permite a obtenção de condições mais vantajosas, atendendo de forma mais econômica e eficaz ao interesse público.

7.10. A adesão é especialmente vantajosa para municípios de pequeno porte, que muitas vezes não dispõem de estrutura técnica ou administrativa suficiente para realizar licitações complexas. Ademais, a adesão reduz a burocracia e o tempo necessário para a realização de processos licitatórios próprios, otimizando o uso dos recursos públicos.

7.11. Por fim, observados os limites e condições da legislação vigente, a previsão da adesão objetiva ampliar o alcance da contratação, beneficiando os **órgãos não participantes** (carona) e incentivando condições comerciais mais competitivas e transparentes para a Administração Pública.

Renovação e Prorrogação da Ata de Registro de Preços

7.12. Tendo em vista que a alimentação escolar é uma ação ininterrupta destaca-se a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e do eventual saldo ainda não contratado do quantitativo originalmente registrado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O objeto da contratação está dividido em itens, composto por produtos para atendimento aos alunos da rede estadual de ensino, com entregas previstas para um único local (centro de distribuição da SEDUC-SP).

8.2. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente aquisição tem como objetivo evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

9.2. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

9.3. Os resultados culminam no atendimento da necessidade de alimentação dos estudantes de maneira balanceada nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente. Foram avaliados nas compras de gêneros alimentícios, a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável e o melhor critério de seleção da proposta visando atender melhor a necessidade dos discentes que realizarão a alimentação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

10.1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes à presente demanda, uma vez que a necessidade da Administração está integralmente atendida por meio da aquisição do produto licitatório – chocolate em pó – 70% cacau, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A contratação possui caráter autônomo, não dependendo de outros contratos para sua execução, tampouco gerando vínculo com contratações anteriores ou futuras.

10.2. Ademais, o caráter contínuo da necessidade e a existência de contratos pretéritos para o fornecimento de chocolate em pó não configuram, por si sós, interdependência contratual. Trata-se, na verdade, da recorrência da demanda administrativa, típica das aquisições de gêneros alimentícios, a qual exige



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

planejamento periódico e sucessivas contratações independentes entre si. Os contratos anteriores servem exclusivamente como referência técnica e histórica, subsidiando a estimativa de consumo, a definição de quantitativos e o aperfeiçoamento das especificações técnicas, sem estabelecer qualquer vínculo jurídico, operacional ou funcional que condicione a execução da nova contratação.

10.4. Registra-se, contudo, que as atividades, tais como manipulação de alimentos, armazenamento e transporte, embora relacionadas ao ciclo logístico e operacional do produto, não configuram contratações correlatas ou interdependentes diretas desta licitação, uma vez que tais serviços já se encontram contemplados em contratos administrativos próprios, vigentes ou pretéritos, firmados para atender de forma global às rotinas operacionais da Administração, não sendo objeto específico nem condição de eficácia da presente contratação.

10.5. Dessa forma, a contratação ora analisada possui autonomia administrativa, jurídica e funcional, podendo ser executada de maneira plena e eficaz de forma isolada, independentemente da celebração, vigência ou encerramento de outros contratos, sejam eles pretéritos, simultâneos ou futuros. Assim a área demandante, mantém-se o entendimento de que não há contratações correlatas ou interdependentes nos termos exigidos pelo Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo do registro de que a aquisição se insere em um contexto mais amplo de políticas públicas e contratos de apoio à alimentação institucional, os quais não interferem diretamente na execução do objeto licitado.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. As empresas contratadas deverão observar as práticas de sustentabilidade, indicada nos dispositivos legais que regem a matéria, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a equipe técnica da Divisão de Serviços e Nutrição – DNUT aponta como viável a contratação considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos itens a serem adquiridos, a manifesta suficiência de fornecedores no mercado e, pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público.

12.2. No que concerne à garantia da contratação, salienta-se não se mostrar necessária, haja vista a inexistência de risco relevante à execução contratual que justifique a imposição de ônus adicional aos fornecedores, tratando-se, ademais, de objeto cuja participação no certame deve ser incentivada e facilitada. Outrossim, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 96, § 1º, dispõe que a exigência de garantia possui caráter facultativo e deverá estar atrelada à presença de riscos significativos à execução, circunstância não configurada no presente caso. Registre-se, por fim, que o fornecimento será realizado de forma parcelada, com pagamento condicionado à efetiva entrega dos produtos, o que mitiga substancialmente eventuais riscos à Administração.

12.3. Dessa forma, a contratação é considerada viável, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 015.00038427/2026-50)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES E A
.....

O Estado de São Paulo, representado pela **Secretaria da Educação**, por intermédio da **Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, com sede na Praça da República, nº 53 – República, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela Diretora, **Nayla Veríssimo Neves**, nomeado(a) pelo(a) *[Portaria/.....]* nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, *[portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00038427/2026-50 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **empresa aquisição de chocolate em pó 70% cacau**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Chocolate em pó 70% cacau	463532	Quilograma	xx	xx	xx
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)						xxxxxx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será **com entrega parcelada**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXXX)** meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as seguintes condições:

4.2. Poderá(ão) ser subcontratada(as) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.2.1.1. Será permitida a subcontratação total dos serviços de controle de qualidade junto ao laboratório credenciado, embalagem, armazenamento, logística e distribuição dos produtos, considerando que para correta execução do objeto, tais atividades podem pertencer a segmentos de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

mercado diversos das empresas licitantes, que devem ter objeto social compatível com o objeto central a ser executado.

4.2.1.2. A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio da apresentação de cópias reprográficas de Contratos firmados entre a CONTRATADA e os subcontratados.

4.2.1.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a pretendida subcontratação dos serviços, atualizando os dados sempre que houver qualquer tipo de alteração da subcontratação.

4.2.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista da subcontratada.

4.2.1.5. As empresas subcontratadas deverão estar devidamente regularizadas e atender todas as legislações vigentes.

4.2.1.6. A contratada permanecerá plenamente responsável perante a contratante pelos serviços subcontratados

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.2.3.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.2.3.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.2.3.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.2.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.2.3.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.2.3.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.2.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a / / (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de preços ao consumidor – IPC – FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

iv. Multa:

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **xxx;**
- II. Fonte de Recursos: **xxx;**
- III. Programa de Trabalho: **xxx;**
- IV. Elemento de Despesa: **xxx;**
- V. Plano Interno: **xxx;**
- VI. Nota de Empenho: **xxx.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ANEXO III

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 12, inciso I, alínea b, da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e considerando: as disposições da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que estabelece procedimento para aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações previstas nos artigos 155 a 163; o Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); o disposto no Decreto Estadual nº 69.665, de 30 de junho de 2025, que aprovou a estrutura organizacional da SEDUC-SP; a Resolução SEDUC nº 122, de 4 de setembro de 2025, que delega competência ao Secretário Executivo; a necessidade de padronizar o procedimento administrativo sancionatório no âmbito desta Pasta.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Esta Resolução disciplina a aplicação das sanções administrativas, o processo administrativo sancionatório e os registros e comunicações correlatos decorrentes de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Compete:

I – ao Ordenador de Despesa, aplicar as sanções de advertência e de multa;

II – ao Secretário Executivo, aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual;

III – ao Secretário de Estado da Educação, aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, observada a análise jurídica prévia (art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo único - A dosimetria considerará a natureza e gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a proporcionalidade e a razoabilidade, bem como a boa-fé, cooperação e medidas de mitigação adotadas pelo interessado.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

Artigo 3º – Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E DA DOSIMETRIA

Artigo 4º – O licitante ou contratado que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual direta e indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

§ 2º – As sanções de que tratam os incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

§ 3º – As multas sancionatórias e moratórias possuem naturezas distintas e serão disciplinadas em seções próprias desta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 4º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado na Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (BEC/SP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Secretaria de Estado da Educação;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido, que somente será considerada quando estiver vinculada a uma das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

3 - ausência deliberada de resposta às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, acerca da falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1 - quando restar comprovada a ausência de registro na Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (BEC/SP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório;

2 - O erro justificável cometido pelo licitante ou contratado;

3 - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

4 - mitigação dos efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Advertência

Artigo 6º - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de descumprimento contratual de pequena relevância, que não acarrete prejuízo significativo à Administração que justifique a imposição de penalidade mais grave, podendo ser cumulada com a pena de multa.

Seção II

Da Multa

Artigo 7º – A multa sancionatória será aplicada nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o intervalo mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), a ser calculada na conformidade dos Anexos I e II desta resolução.

§ 1º – No caso de descumprimento parcial do ajuste, a multa deverá ser calculada de forma proporcional ao tempo da execução do contrato, ou sobre a parcela inadimplida.

§ 2º – Quando não houver valor contratual definido, a multa incidirá sobre o valor estimado da contratação, apurado na pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), ou, na sua ausência, sobre a estimativa preliminar constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e/ou do Estudo Técnico Preliminar (ETP).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Artigo 8º – A multa moratória incidirá em caso de atraso na execução de obrigação contratual, nos termos do art. 162 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo como base de cálculo o valor da parcela em atraso, e será contada em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso, até o 10º (décimo) dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, calculada sobre o valor da parcela em atraso, entre o 11º (décimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a autoridade poderá, mediante decisão motivada, converter a multa moratória em multa sancionatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 9º - O valor da multa aplicada será compensado dos pagamentos devidos pela Administração.

Parágrafo único - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Seção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 10 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e de firmar contratos com a Administração Pública Estadual direta e indireta, por um período de até três anos, sempre que não houver justificativa para uma sanção mais rigorosa aos responsáveis pelas infrações a seguir especificadas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 1 (um) ano;

II - dar causa à inexecução total do contrato: parâmetro inicial de 2 (dois) anos;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 4 (quatro) meses;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade de sua proposta: 6 (seis) meses;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até a sanção máxima de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV

Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 11 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Artigo 12 - A ocorrência de uma conduta que se enquadre em múltiplas infrações no âmbito de uma mesma licitação ou relação contratual implicará a aplicação da sanção correspondente à infração de maior gravidade. Na hipótese de conduta classificável em duas ou mais infrações de igual gravidade, será aplicada somente uma penalidade, considerando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstâncias agravantes para fins de dosimetria da sanção.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Seção I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Da Instauração do Processo Administrativo Sancionatório

Artigo 13 - A instauração do processo sancionatório será precedida de comunicação formal elaborada pelo gestor, ou pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, contendo a descrição objetiva dos fatos, a qual deverá ser encaminhada à autoridade competente e, posteriormente, remetida à Coordenadoria de Procedimento Sancionatório para certificação da regularidade da instrução inicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Artigo 14 - A comunicação a que se refere o artigo anterior se dará por meio de parecer técnico opinativo da área requisitante ou contratante, contendo a identificação do fornecedor, a descrição objetiva dos fatos, a indicação do enquadramento jurídico e os elementos de prova disponíveis.

Artigo 15 - Recebida a comunicação, a Coordenadoria de Procedimento Sancionatório opinará quanto aos requisitos formais, devendo:

- I – verificar a regularidade da instrução e, quando necessário, determinar a complementação documental;
- II – indicar o servidor responsável pela apuração nos casos de advertência e multa, ou comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis para os casos de impedimento e declaração de inidoneidade;
- III – encaminhar os autos à autoridade competente para que esta realize o juízo de admissibilidade quanto ao mérito e, se for o caso, autorize a instauração do processo administrativo sancionatório.

Artigo 16 - Caso procedente o juízo de admissibilidade, e devidamente autorizado pela autoridade competente, o processo deverá ser encaminhado para o servidor responsável indicado, ou por comissão processante formada por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, para análise.

Parágrafo único - Na hipótese de a infração ensejar a aplicação cumulativa das sanções de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade com a de multa, o procedimento será conduzido pela comissão processante.

Artigo 17 - Iniciado o processo administrativo sancionador, o responsável pela sua condução, ou a comissão processante, deverá intimar o licitante, ou contratado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º - Na hipótese de acolhimento de requerimento para produção de novas provas ou de anexação de elementos probatórios, considerados essenciais pela comissão processante, será facultado ao licitante ou contratado o oferecimento de alegações finais, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados a partir da data da respectiva intimação.

§ 2º - Serão indeferidas, mediante decisão devidamente motivada, as provas que se revelem ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou apresentadas fora do prazo legal.

§ 3º - Concluída a fase de instrução probatória ou decorrido o prazo para apresentação de alegações finais, o servidor responsável, ou a comissão processante, deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

Artigo 18 - Após a confecção do Relatório Final Conclusivo, o responsável pela sua condução, ou pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, os autos serão submetidos à Coordenadoria de Procedimento Sancionatório para certificação da instrução dos autos.

Seção II

Da Aplicação de Sanção e da Fase Recursal

Artigo 19 - Após a certificação da instrução pela Coordenadoria de Procedimento Sancionatório, o relatório conclusivo elaborado pelo servidor responsável, ou pela comissão referida no artigo 17 desta Resolução, os autos serão encaminhados de acordo com a infração identificada:

- I - ao Ordenador de Despesa, a quem compete aplicar a sanção de advertência ou multa;
- II - ao Secretário Executivo, a quem compete aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- III - ao Secretário da Educação, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que, previamente à aplicação da sanção, encaminhará à Consultoria Jurídica da Pasta, nos termos do §6º do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Artigo 20 - Da decisão do Ordenador de Despesa que aplicar as sanções de advertência e multa, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 21 - Da decisão do Secretário Executivo que aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido ao Secretário Executivo, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário da Educação, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 22 - Da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo.

Artigo 23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo a partir do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 24 - A notificação dos atos relativos à aplicação de sanções será realizada por meio de ofício encaminhado ao(s) responsável(eis) por uma das seguintes formas, observando-se a ordem de preferência:

I - envio ao endereço eletrônico do fornecedor cadastrado constante do Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, com comprovante de recebimento;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento;

III - publicação no diário oficial eletrônico.

Seção III

Dos Cadastros dos Fornecedores Impedidos

Artigo 25 - As sanções administrativas aplicadas pela Secretaria de Estado da Educação, após o trânsito em julgado administrativo, deverão ser registradas nos seguintes prazos e sistemas:

I – no CADIN Estadual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decorridos o prazo contido na notificação para recolhimento da multa nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e do Decreto estadual nº 53.455, de 2 de outubro de 2008, e inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial;

II – no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

III – na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

IV – em outros sistemas ou bases cadastrais estaduais ou federais que venham a ser instituídos para fins de publicidade, controle e intercâmbio de informações sobre sanções administrativas, nos prazos próprios definidos pelos respectivos normativos.

Parágrafo único – A unidade responsável pelo registro deverá assegurar a fidedignidade das informações, a atualização tempestiva dos dados e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO VI

DA REABILITAÇÃO

Artigo 26 - É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à administração pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

V - análise jurídica prévia pela Consultoria Jurídica da Pasta, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO VII

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Artigo 27 - A personalidade jurídica do fornecedor, licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º - Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora, ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º - Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica a que se refere o caput, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia pela Consultoria Jurídica da Pasta.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO CONJUNTO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

CAPÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO

Artigo 29 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela administração pública, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o Capítulo III desta Resolução;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei Federal nº 12.486/2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único - Declarada a prescrição, serão os autos do procedimento sancionatório encaminhados ao Departamento de Correição da Pasta para análise de viabilidade de instauração de procedimento correcional acusatório, para apurar eventuais irregularidades que deram causa à prescrição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Para efeito desta Resolução, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substitua na forma da lei, e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, definidos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 31 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, na qualidade de anexo vinculante, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos administrativos e demais instrumentos congêneres firmados pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 32 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se referem os artigos 5º e 7º desta Resolução

Metodologia Referencial de dosimetria e aplicação das sanções administrativas

Quadro 1 – Níveis de Impacto do Dano à Administração

Nível	Classificação	Critérios de Avaliação
-------	---------------	------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

I	Mínimo	Falha formal sem prejuízo financeiro ou operacional
II	Pequeno	Transtorno administrativo restrito, sem prejuízo ao usuário final.
III	Moderado	Afeta o planejamento e gera ajustes administrativos
IV	Severo	Prejuízo financeiro ou interrupção relevante de serviço, Inviabilização do contrato ou dano grave ao interesse público.

Quadro 2 – Níveis de Gravidade da Infração

Nível	Gravidade	Crítérios
I	Mínima	Descumprimento formal sem dolo.
II	Leve	Falha pontual sem prejuízo relevante
III	Média	Inexecução parcial com impacto administrativo
IV	Grave	Compromete a execução contratual
V	Muito Grave	Inexecução total, fraude, má-fé ou conduta dolosa grave

Quadro 3 – Matriz Referencial de Dosimetria da Multa (0,5% a 30%)

Impacto / Gravidade	Grau I	Grau II	Grau III	Grau IV	Grau V
Severo	5%	10%	15%	20%	30%
Moderado	2%	5%	8%	12%	15%
Pequeno	1%	2%	4%	7%	12%
Mínimo	Advertência	1%	2%	5%	10%

Quadro 4 – Circunstâncias Agravantes

Item	Agravante	Efeito Referencial
I	Reincidência	Elevação do percentual dentro da faixa aplicável
II	Erro Notório	Agravamento moderado da sanção
III	Obstrução Deliberada	Agravamento relevante da sanção
IV	Falsidade de Declaração	Elevação para patamares superiores da matriz
V	Dolo ou Má-Fé	Aproximação do limite máximo da faixa

Quadro 5 – Circunstâncias Atenuantes

Item	Atenuante	Efeito Referencial
I	Primariedade	Redução do percentual dentro da faixa.
II	Erro Justificável	Mitigação do rigor sancionatório.
III	Equívoco sem Dolo	Aplicação de patamar inferior.
IV	Mitigação do Dano	Redução proporcional da sanção.

ANEXO II

Memória de Cálculo e Fórmula Referencial de Dosimetria

1. A fórmula para definição do valor da multa pecuniária observará os limites do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021: $M = (B \times p\%) \times A \times T$ Onde: · M: Valor final da multa consolidada. · B (Base de Cálculo): Valor total atualizado do contrato ou da parcela inadimplida. · p% (Percentual Base): Percentual obtido no cruzamento entre o Nível de Impacto (Quadro 1) e o Nível de Gravidade (Quadro 2) através da Matriz Referencial (Quadro 3). · A (Fator de Agravantes): Produto dos coeficientes das circunstâncias identificadas no Quadro 4. · T (Fator de Atenuantes): Produto dos coeficientes das circunstâncias identificadas no Quadro 5. 2. Trava Legal e Arredondamentos: · O valor final M não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado. · Nos casos de "Mínimo x Grau I", a sanção será de Advertência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Chocolate em pó 70% cacau	463532	Quilograma	668.710	R\$ xx	R\$ xx
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)						R\$ xx

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ANEXO IV.1

MODELO DE PROPOSTA
DETALHAMENTO DO PRODUTO OFERTADO

Objeto: _____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	
Identificação do produto ofertado	
Nome do produto	
Marca	
Procedência	
Nº do registro em órgão competente	
Característica do produto	
Componentes do produto ofertado – lista de ingredientes, inclusive os aditivos, função principal, nome completo ou número do INS, tipo e código	
Instruções de uso/modo de preparo e conservação	
Prazo de validade	
Característica da embalagem primária	
Peso Líquido	
Características de embalagem primária	
Descrição do material e especificações da embalagem	
Peso Líquido	
Característica da embalagem secundária	
Descrição do material e especificações da embalagem	
Peso Líquido	
Peso Bruto	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, apresentar, por ocasião da celebração da contratação, Licença de Funcionamento, ou autorização expressa de funcionamento, exarada pela competente autoridade sanitária de vigilância sanitária, em sede de fiscalização do estabelecimento da licitante, comprovando o cumprimento de toda a legislação e normas reguladoras específicas ao objeto desenvolvido, dentro do período de validade neste estipulado, conforme previsto na Portaria nº 1428/1993, do Ministério da Saúde, e demais normas estaduais e municipais aplicáveis;

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Quantidade Estimada	Painel de Contratações Públicas (PNCP) - IPCA Aplicado	Sítios Eletrônicos	Fornecedores			Notas Fiscais			Valor Unitário Médio	Valor Total
				Forn 1	Forn 2	Forn 3	NF 1	NF 2	NF 3		
		Contrato 082025071702-03 - Órgão: Município de Caucaia	Sítio 1	-	-	-	-	-	-		
Chocolate em pó 70% cacau	668.710	R\$ 67,30	R\$ 57,00	R\$ 59,90	R\$ 51,00	R\$ 49,55	R\$ 59,80	R\$ 53,99	R\$ 58,00	R\$ 57,07	R\$ 38.163.279,70



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por intermédio da **Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, com sede na Praça da República, nº 53 – na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pela **Diretora, Nayla Veríssimo Neves**, nomeado(a) pelo(a) **[Portaria/.....]** nº, de de de 202..., publicado(a) no DOE de de de, **[portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)]**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº 015.00038427/2026-50, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023**, c/c o **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **empresa para aquisição de chocolate em pó 70% cacau**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário
1	Chocolate em pó 70% cacau	Quilograma	668.710	668.710	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a **Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s)] que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.3. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.4.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.4.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.4.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.1.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.5. O fornecedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

11.5.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.5.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.6. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário
1	Chocolate em pó 70% cacau	Quilograma	668.710	668.710	R\$

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário
1	Chocolate em pó 70% cacau	Quilograma	668.710	668.710	R\$